



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

Termo de Fomento que entre si celebram a  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM, e o  
INSTITUTO BELIEVE objetivando a execução do projeto  
"Mais que Vencedores"

**Termo de Fomento CMDCA nº 10/2023**  
**Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**, com sede à Avenida Washington Luiz, nº 75, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.578.498/0001-75, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Tiago Rodrigues Cervantes**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 25.187.198-8-SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 261.170.218-79, doravante designada simplesmente PREFEITURA, e o e o **INSTITUTO BELIEVE**, com sede à rua João Ramos Blanco, nº 10 - Bairro Jardim Laranjeiras, Município de Itanhaém, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 13.391.406/0001-94, representada, neste ato, por sua presidente, Nataly de Moraes Batista, portadora da cédula de identidade RG nº 48.527.915-0 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 433.118.478/14, doravante denominada simplesmente OSC, em conformidade com o que preconiza a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e suas alterações, a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e observadas as disposições da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de novembro de 2015, resolvem firmar o presente Termo de Fomento mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

#### Do Objeto

O presente Termo de Fomento, decorre do **Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, para repasse de recursos via FMDCA – Fundo Municipal da Criança e Adolescente**; conforme ATA nº07/2022, Reunião Extraordinária, de 21/11/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O plano de trabalho, acostado ao processo fará parte integrante do Termo de Fomento (Anexo I- publicado no site portal de parcerias). O plano poderá ser revisto para alteração de custeio ou de metas, mediante o apostilamento, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida em parecer técnico pelo CMDCA – Conselho Municipal da Criança e Adolescente, sendo vedada a alteração do objeto e montante do repasse.

### CLÁUSULA SEGUNDA

#### Das Responsabilidades e Obrigações

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e em legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I - Da PREFEITURA:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda a sua extensão;

P-1



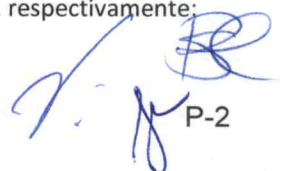
# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolso previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo de retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;
- g) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) publicar, no órgão oficial de imprensa do Município, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- i) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município;
- j) designar o gestor da parceria;
- k) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria;
- l) analisar os relatórios de execução financeira e de resultados;
- m) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;
- n) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- o) na hipótese de inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC, a PREFEITURA poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a PREFEITURA assumiu essas responsabilidades;
- p) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

### II - Da OSC:

- a) executar o projeto discriminado na Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, na conformidade do plano de trabalho e de acordo com o pactuado no presente ajuste;
- b) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela PREFEITURA, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução das ações objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no plano de trabalho, com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- c) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- d) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas da PREFEITURA;
- e) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da PREFEITURA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- f) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em conta corrente específica, aberta em instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- g) movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria exclusivamente por meio de transferência eletrônica, mediante crédito em conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, podendo, excepcionalmente, mediante justificativa circunstanciada, ser realizados saques para pagamento em espécie a pessoas físicas que não possuam conta bancária, adotando-se, nesta hipótese, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas;
- h) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo, respectivamente:

  
P-2



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

1. As atividades desenvolvidas para o cumprimento da parceria e o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. Demonstrativo integral das receitas e despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto da parceria;

i) prestar contas dos recursos financeiros recebidos e dos resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis, e na forma e prazos explicitados na Cláusula Oitava deste instrumento;

j) devolver ao Erário Municipal, quando da prestação de contas final, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, conforme o disposto no § 3º da Cláusula Décima;

k) manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações objeto da parceria à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Termo de Colaboração;

l) manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o atendimento das ações socioassistenciais, com vistas ao alcance dos objetivos deste ajuste;

m) contratar e manter, por sua conta, pessoal qualificado e necessário ao desenvolvimento do serviço, conforme as orientações técnicas da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, comprometendo-se a cumprir a legislação vigente;

n) divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o MUNICÍPIO, contendo, pelo menos, as informações mínimas exigidas no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019/2014;

o) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da Comissão de Monitoramento e Avaliação, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;

p) permitir e facilitar o acesso de agentes da PREFEITURA, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

q) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante a PREFEITURA e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

r) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

### PARÁGRAFO ÚNICO - É vedado à OSC:

I - Utilizar os recursos deste ajuste em finalidade diversa da estabelecida em seu objeto;

II - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, com recursos vinculados à parceria.

### CLÁUSULA TERCEIRA

#### Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados por meio de relatório técnico emitido por responsável designado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, na forma do artigo 59 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela PREFEITURA;

P-3



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

**IV** - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;

**V** - Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

### CLÁUSULA QUARTA

#### Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA:

**I** - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

**II** - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para a consecução dos objetivos perseguidos;

**III** - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

**IV** - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

**V** - Solicitar aos demais órgãos da PREFEITURA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

**VI** - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo, além da avaliação da parceria, a avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

### CLÁUSULA QUINTA

#### Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a PREFEITURA, por meio da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

**I** - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

**II** - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

**III** - emitir parecer técnico de análise da prestação de contas parcial ou final, levando em consideração, além dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira apresentados pela OSC, o conteúdo dos seguintes relatórios elaborados internamente:

**a)** relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**b)** relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada;

**IV** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

**V** - Comunicar ao administrador público a inexecução da parceria por culpa exclusiva da OSC;

**VI** - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados.

§ 1º - O gestor da parceria será indicado pelo Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social e designado por ato publicado no órgão de imprensa oficial do Município.

P-4



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 2º-O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela PREFEITURA, por meio de simples apostilamento.

§ 3º-Em caso de ausência temporária ou de vacância da função de gestor, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social assumirá a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até o retorno ou a indicação de novo gestor, conforme o caso.

### CLÁUSULA SEXTA

#### Do Valor e dos Recursos

O valor total da presente parceria é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de recurso FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança, a ser pago em 1 (uma) parcela, cujas despesas onerarão a dotação orçamentária nº 02.10.02.08.243.0006.2036.3.3.90.39; do orçamento vigente.

§ 1º-Os recursos de que trata esta cláusula deverão ser aplicados pela OSC em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º- As receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas deverão ser obrigatoriamente aplicadas no objeto da parceria, e estarão sujeitas às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará a OSC à reposição ou restituição do numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Da Liberação dos Recursos

Os recursos financeiros de que trata a cláusula anterior serão transferidos à OSC na forma de repasse em parcela única.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará à PREFEITURA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como as instruções oriundas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º- Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, conter a indicação do número do ajuste e a identificação do órgão público a que se referem, bem como ficar arquivados na OSC à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no sítio eletrônico da PREFEITURA, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o § 2º, a prestação de contas será feita de forma presencial, junto à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, devendo ser observados, quando for o caso, os modelos de demonstrativos e formulários disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º- Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, a OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, na forma e prazos a seguir estabelecidos:

I - Prestação de contas parcial: deverá ser apresentada à PREFEITURA, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente ao do repasse ou, quando for o caso, até o primeiro dia útil imediatamente seguinte, por meio de relatório parcial de execução do objeto, contendo a relação nominal dos atendidos e a relação dos

P-5



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

pagamentos efetuados, bem como comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no plano de trabalho;

**II** - Prestação de contas final: deverá ser apresentada à PREFEITURA, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do término de vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC, devendo conter, além da documentação comprobatória da aplicação dos recursos recebidos, os seguintes documentos:

**a)** relatório final de execução do objeto da parceria, assinado pelo representante legal da OSC, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

**b)** relatório final de execução financeira do ajuste, assinado pelo representante legal da OSC e pelo contador responsável, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto;

**c)** demonstrativo integral das despesas e receitas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto da parceria;

**d)** extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação dos recursos e rentabilidade do período;

**e)** relação nominal dos atendidos;

**f)** publicação do balanço patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;

**g)** demais demonstrativos contábeis e financeiros da OSC, acompanhados do balancete analítico acumulado no exercício;

**h)** certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

**i)** comprovante da devolução de eventuais recursos financeiros não utilizados, quando houver, à conta bancária indicada pela PREFEITURA;

**j)** declaração acerca da existência ou não no quadro diretivo da OSC de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

**k)** declaração da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal de Itanhaém, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

**§ 5º** - Apresentada a prestação de contas parcial e final, caberá ao gestor da parceria emitir parecer técnico conclusivo, para fins de avaliação do cumprimento do objeto e da regular aplicação dos recursos da parceria, que deverá observar o disposto no § 4º do artigo 67 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

**§ 6º** - A OSC fica autorizada, independentemente da celebração de termo aditivo, a utilizar os recursos repassados no último mês de vigência estabelecido na Cláusula Nona, bem como no derradeiro mês de eventuais prorrogações, durante o prazo de 30 (trinta) dias, estabelecido no inciso II do § 4º desta cláusula, para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

**§ 7º** - A utilização dos recursos de que cuida o § 6º desta cláusula não implicará prorrogação do prazo para a apresentação da prestação de contas final à PREFEITURA.

**§ 8º** - Para fins de comprovação dos gastos:

**I** - Não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ao período de vigência da parceria;

**II** - O pagamento de despesa em data posterior à vigência da parceria, observado o disposto no § 6º desta cláusula, somente será admitido quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.

**§ 9º** - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas a título de taxa de administração ou decorrentes de multas, juros ou correção monetária, referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da PREFEITURA na liberação de recursos financeiros.

**§ 10** - Constatada a irregularidade ou omissão na prestação de contas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

P-6



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

§ 11 - Se persistir a irregularidade ou a omissão de que trata o § 10, o Secretário de Assistência e Desenvolvimento Social, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA NONA Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência deste Termo de Fomento é de 6 (seis) meses, sendo o período de 14/04/2023 à 14/10/2023.

§ 1º - Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Termo de Fomento poderá ter seu prazo de vigência prorrogado para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo e prévia autorização do CMDCA, após solicitação da OSC, devidamente justificada, apresentada à PREFEITURA e aprovada pelas instâncias legais em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término.

§ 2º - A PREFEITURA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### CLÁUSULA DÉCIMA Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia da presente parceria, PREFEITURA e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do ajuste, devendo a OSC apresentar à PREFEITURA, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a PREFEITURA deverá instaurar tomada de contas especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da PREFEITURA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração de tomada de contas especial.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a PREFEITURA poderá, assegurado o direito de ampla defesa e do contraditório, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

#### Das Condições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

**I** - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a PREFEITURA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desta em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;

**II** - A PREFEITURA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

**III** - todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues nos endereços dos partícipes, mediante protocolo, ou quando realizadas por meio eletrônico;

**IV** - A PREFEITURA não se responsabilizará por qualquer despesa excedente dos recursos a serem transferidos.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

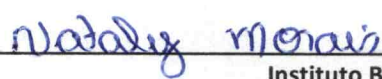
#### Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Itanhaém para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou interpretação deste instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 2 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.


Itanhaém, 14 de abril de 2023.

  
Tiago Rodrigues Cervantes  
Prefeitura Municipal de Itanhaém

  
Instituto Believe  
Nataly de Moraes Batista

#### TESTEMUNHAS

1.   
CMDCA – Presidente Fernanda Regina M. Amin  
RG Nº: 29.259.962-6 SSP/SP

2.   
Silvana Rodrigues Costa  
RG Nº: 15.793.133-X SSP/SP





# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

### ANEXO RP-12 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM**

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Instituto Believe objetivando a execução do projeto "Mais que Vencedores"**

**Termo de Fomento CMDCA nº 10/2023**

**Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA**

#### **ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Órgão/Entidade Público(a) e Organização da Sociedade Civil Parceira, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**Itanhaém, 14 de abril de 2023.**

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICA: Prefeitura Municipal de Itanhaém

Nome e cargo: **Tiago Rodrigues Cervantes** – Prefeito Municipal

E-mail institucional: [prefeito@itanhaem.sp.gov.br](mailto:prefeito@itanhaem.sp.gov.br)

E-mail pessoal:

Assinatura:

**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Instituto Believe**

Nome e Cargo: Presidente Nataly de Moraes Batista

E-mail institucional: [institutobelieveita@gmail.com](mailto:institutobelieveita@gmail.com)

E-mail pessoal: *Nataly.moraes07@gmail.com*

Assinatura: *Nataly Moraes*

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

## Estância Balneária - Estado de São Paulo

### ANEXO RP-13 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR CADASTRO DO RESPONSÁVEL - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

**ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A):** PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM  
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA:** Instituto Believe objetivando a execução do projeto "Mais que Vencedores"

**Termo de Fomento CMDCA nº 10/2023**  
**Processo nº Processo nº 282/1/2023 Edital 001/2022 CMDCA**

Nome	Tiago Rodrigues Cervantes
Cargo	Prefeito Municipal
CPF	261.170.218-79
Endereço (*)	Rua Telmo Diz, 246 – casa 65 - Vila São Paulo
Telefone	13 3421.1600
e-mail	prefeito@itanhaem.sp.gov.br

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

#### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Josué Batista Gomes
Cargo	Controlador Geral do Município
Endereço Comercial do Órgão/Setor	Av. Washington Luiz, 75 – Centro – Itanhaém – SP – CEP: 11.740-000
Telefone/Fax	(13) 3421-1600 Ramal: 1344 / 1347
e-mail	<a href="mailto:gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br">gestaoecontrole@itanhaem.sp.gov.br</a> <a href="mailto:gomesjosue@uol.com.br">gomesjosue@uol.com.br</a>

Itanhaém, 14 de abril de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Josué Batista Gomes  
Controlador Geral do Município



PROPOSTA TÉCNICA DO PROJETO E PLANO DE TRABALHO

Nome do Projeto: “MAIS QUE VENCEDORES”

**1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO EDADOS DA ORGANIZAÇÃO**

**1. Identificação do Projeto: “MAIS QUE VENCEDORES”**

**1.1. Nome:** Associação Instituto Believe

**1.2. CNPJ:** 13.391.406/0001-94

**1.3. Conta Bancária:** Banco Brasil – **1.4. AG** 0932-6 e **1.5. Conta:** 51376-8

**1.6. Site:** <http://institutobelieve.negocio.site/?m=true>

**Vigência:** Abril a Outubro de 2023 – 6 meses

**1.7. Certificações:**

Utilidade Pública Federal( ) Utilidade Pública Estadual ( ) Utilidade Pública Municipal (X)

**IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS DA ORGANIZAÇÃO**

**1.8. Nome:** Natalyde Morais Batista

**1.9. Número do RG:** 48.527.915-0

**1.10. Órgão Expedidor:** SSP/SP

**Designação do cargo:** Presidente

**Endereço eletrônico:** nataly.morais07@gmail.com

**2. HISTÓRICO DA ORGANIZAÇÃO**

A Associação *Instituto Believe* nasceu em 2011, com o intuito de atuar para promoção e valorização do ser humano como cidadão consciente de seus direitos



e deveres, por meio da promoção do desenvolvimento econômico e social, de maneira formalizada.

Tem como objetivo promover a inclusão social, visando dirimir a ocorrência da situação de vulnerabilidade e risco social, gerando percepção de aut Capacidade e pertencimento.

Possui experiência em diferentes atuações como capelania hospitalar (UPA e Hospital Regional), adolescentes (Fundação Casa) – suspensos durante a pandemia, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos com aulas de Ballet e Futebol, Práticas Esportivas de Skate em parceria com o Município de Itanhaém.

### **3. APRESENTAÇÃO DO PROJETO**

#### **3.1. Nome do Projeto: MAIS QUE VENCEDOR**

#### **3.2. Justificativa:**

Há a necessidade de implantação do presente projeto, pois na cidade, e, notadamente nos bairros periféricos, poucos projetos categorizados como social com esta prática esportiva, de forma gratuita.

Justifica-se o presente trabalho diante da quantidade exacerbada de crianças que se encontra em situação de risco e vulnerabilidade social no Município de Itanhaém, de maneira que o Instituto Believe se sensibiliza com este alto índice e entende a sua responsabilidade, enquanto Instituição, de prevenir ou contribuir para a baixa dele.

Neste sentido, aproveita para destacar que a prática de esporte contribui de forma eficiente para isso. Isso porque, o esporte, notadamente, as aulas voltadas para a prática de jiu jitsu e kickboxing possibilitarão o desenvolvimento de atividades que ensejarão trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a disciplina, solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.

Também, estimulará e orientará aos participantes acerca de suas potencialidades, como a autoconfiança, contribuindo para a elevação da



autoestima, mudanças de hábitos, incentivando à prática regular de esportes, fator de extrema relevância para conscientizar e estimular acerca da necessidade de diminuição de peso, vez que atualmente há um alarmante índice de obesidade infantil por conta do sedentarismo.

Além disso, é importante ressaltar que por meio de projetos esportivos é possível contribuir para a diminuição de crianças e adolescentes envolvidos com tráfico de drogas, violência e baixa escolar.

### **Caracterização Socioeconômica da Região:**

A Estância Balneária de Itanhaém possui uma área de 601,845 km<sup>2</sup>, localizada no Litoral Sul do Estado de São Paulo, na Região Metropolitana da Baixada Santista, fazendo divisas com os Municípios de São Paulo e São Vicente a nordeste, Juquitiba a Noroeste, Pedro de Toledo a oeste, Peruíbe a sudoeste, Mongaguá a leste e Oceano Atlântico ao sul, banhando 26 quilômetros de praias, baías, pequenas enseadas e costões rochosos.

De acordo com o IBGE a população estimada em 2021 é de 104.351 habitantes, com crescimento populacional de aproximadamente 13% entre 2010 e 2021;

A população economicamente ativa está distribuída em: Agropecuária 4,6%, indústria de transformação 10,4%, comércio 22,5%, serviços 42,3%, administração pública 18%. Em 2019, o salário médio mensal era de 2,3 salários mínimos. A proporção de pessoas ocupadas em relação à população total era de 15,7% (Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/itanhaem/panorama>).

Nota-se que a porcentagem de 15,7% corresponde a um baixo índice de pessoas ocupadas, o que conseqüentemente implica em baixa renda populacional, e, conseqüentemente em pouco ou nenhum investimento em atividades esportivas/culturais, diante da insuficiência de recursos financeiros.

Atualmente, estima-se que mais de 21.000 (vinte e um mil) famílias estão inseridas no Cadastro Único, uma média de 16.000 (dezesesseis mil) com renda per capita de até ½ salário mínimo, sendo que mais de 8.000 (oito mil) são beneficiários do Programa Bolsa Família.



Diante disto, resta demonstrado que a característica socioeconômica da região justifica a presente ação, considerando a dificuldade de acesso às práticas esportivas oferecidas, sendo que as crianças poderão por meio deste projeto esportivo se abster de se envolverem com tráfico de drogas, violência e baixa escolar, decorrentes da escassez de recursos financeiros e conflitos familiares.

#### **4. OBJETIVOS DO PROJETO:**

##### **4.1. OBJETIVO GERAL:**

A Associação *Instituto Believe* apresenta à Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém o presente projeto que tem como finalidade desenvolver, por meio de práticas esportivas, um espaço de convivência, formação para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e de autonomia das crianças e adolescentes, a partir dos interesses pertinentes, demandas e potencialidades.

O objetivo é promover meios das atividades além dos benefícios à saúde por parte de cada indivíduo, também contribuir para a melhora da convivência de forma coletiva.

O Projeto “MAIS QUE VENCEDORES” tem caráter preventivo, antecipando-se em relação ao cerceamento de direitos, dos adolescentes e jovens que serão beneficiados por suas ações, tais como citados no **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seus capítulos III, do direito à convivência familiar e comunitária, e IV, do direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer.**

##### **4.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

Para alcançar os objetivos pretende-se:

- Ensinar às crianças e adolescentes a prática do esporte na modalidade jiu jitsu e kickboxing;



- Complementar o trabalho social com a família, prevenindo por meio do esporte a ocorrência de situações de risco;
- Contribuir com a prevenção por meio do esporte a institucionalização e a segregação de crianças e adolescentes, assegurando o direito à convivência familiar;
- Promover o acesso a serviços setoriais como o jiu jitsu e kickboxing, com o intuito de promover o desenvolvimento de novas sociabilidades;
- Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- Estimular e orientar aos participantes acerca de suas potencialidades, como a autoconfiança e elevação da autoestima;
- estimular mudanças de hábitos, incentivando à prática regular de esportes para contribuir com a diminuição de peso, diante de um alarmante índice de obesidade infantil por conta do sedentarismo.

## **5. BENEFICIÁRIOS**

### **5.1. BENEFICIÁRIOS DIRETOS (ESPECIFICAR):**

Os beneficiários do projeto serão crianças/adolescentes em idade escolar de 06 a 17 anos, totalizando 30 (trinta) crianças, em horário de contra turno escolar.

### **5.2. BENEFICIÁRIOS INDIRETOS (ESPECIFICAR):**

Os beneficiários indiretos do projeto correspondem aos familiares das crianças/adolescentes usuárias do projeto, pais, mães, irmão, avós, tios, pois as aulas voltadas para a prática de jiu jitsu e kickboxing possibilitarão o desenvolvimento de atividades que ensejarão trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a disciplina, solidariedade e os vínculos familiares e comunitários.



Além disso, é importante ressaltar que por meio de projetos esportivos é possível contribuir para a diminuição de crianças e adolescentes envolvidos com tráfico de drogas, violência e baixa escolar, o que gera benefícios para toda sociedade ou microsociedade à qual o usuário está inserido.

## **6. ABRANGÊNCIA GEOGRÁFICA:**

Abrangerá os bairros do entorno do espaço cedido para o Instituto em parceria com o CRAS da região.

### **Local e dia/hora de execução do projeto:**

**Espaço da Igreja Bola de Neve** – Avenida Tietê, 307, no Bairro Suarão, Itanhaém/SP.

- Jiu Jitsu - Quarta e Sexta – 18h30min às 19h30min – Idade 6 a 10 anos.
- Quarta e Sexta – 19h30min às 20h30min – Idade 11 a 17 anos.

**Centro de Treinamento RkT** – Rua Marechal Rondon, 290, Guaraí, Jardim Mosteiro.

- Kickboxing – Sábado – 14h às 16h– Idade 7 a 12 anos.

## **7. METODOLOGIA:**

Prática de exercícios diversificados voltados para a modalidade do jiu jitsu e kickboxing, com aquecimento (preparação do corpo para treinamento), preparação física (coordenação e desenvolvimento motor, lateralidade, velocidade e mobilidade), Flexibilidade (alongamentos), repetições de técnicas da modalidade) e defesa pessoal (Treinamento prático das técnicas), além de trabalhar a concentração, autossuperação, criatividade e estímulo para desenvolver habilidades socioemocionais para trabalho coletivo em equipe.





## **8. RESULTADOS ESPERADOS X 8.1. OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

O resultado esperado pelo Instituto Believe será dividido da seguinte forma:

### Quantitativa:

- atender 30 (trinta) crianças e adolescentes nas práticas esportivas denominadas jiu jitsu e kickboxing;
- estimular a frequência das crianças e adolescentes inscritas no projeto;
- formar as crianças e adolescentes inscritas nas práticas esportivas denominadas jiu jitsu e kickboxing.

### Qualitativa:

- Capacitar as crianças nas práticas esportivas denominadas jiu jitsu e kickboxing;
- Capacitar as crianças na participação e envolvimento com novas vivências;
- Contribuir para uma melhoria da qualidade de vida, diante da realização de esporte, tanto no âmbito físico como no socioemocional;
- Contribuir para que as crianças apresentem melhora na autoestima, desenvolvimento da autonomia, e condições de trabalhar em equipe;
- Contribuir para a redução/prevenção de ocorrência de situação de vulnerabilidade e risco social, bem como a ampliação ao acesso aos serviços e direitos socioassistenciais;
- Contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Serão realizadas reuniões com os responsáveis técnicos e voluntários, bem como com os pais dos participantes (podendo ser de forma individual), a fim de verificar a efetividade das atividades e se contribuiu para que as metas acima destacadas fossem alcançadas.

Serão reunidos os dados da ficha da criança, frequência de participação e depoimentos colhidos no decorrer das aulas, na vigência do projeto.



## 9. PROCESSO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento/Meio de Verificação será baseado na lista de presença do projeto, registros em fotos, registros em vídeos, relatos das próprias crianças e adolescentes, pais e professores.

A avaliação final se dará por meio da soma de todas as avaliações realizadas durante o projeto de maneira quantitativa e qualitativa. Através do relato dos pais, professores e do próprio participante, teremos a avaliação qualitativa. Já a quantitativa será medida pela frequência na presença do jovem no projeto, bem como na participação das atividades de modo efetivo.

<b>Resultado</b>	<b>Indicadores Qualitativos</b>	<b>Indicadores Quantitativos</b>	<b>Meios de Verificação</b>
100% das crianças inscritas (30 vagas, 30 inscrições).		Números de pessoas inscritas X número de vagas preenchidas.	Ficha de inscrição preenchida, Lista de Presença; Fotos/Vídeos; Relatórios e Reuniões.
Frequência dos inscritos.		Número de inscritos x número (taxa) de frequência.	Ficha de inscrição preenchida, Lista de Presença; Fotos/Vídeos; Relatórios e Reuniões.
Ter as crianças inscritas e capacitadas na prática do jiu jitsu e kickboxing		Números de pessoas inscritas X pessoas capacitadas.	Ficha de inscrição preenchida, Lista de Presença; Fotos/Vídeos; Relatórios e Reuniões.
Contribuir para a redução de ocorrência de situação de vulnerabilidade social; prevenção de ocorrências de riscos sociais; Ampliação ao acesso aos serviços e direitos socioassistenciais; melhoria da qualidade de vida dos usuários.	Colhimento de depoimentos que explicitem mudança de comportamento pessoal, familiar e comunitário; Comunicação grupal; Oralidade.		Ficha de inscrição preenchida, Lista de Presença; Fotos/Vídeos; Relatórios e Reuniões/ Depoimentos.



### 10. RECURSOS HUMANOS:

Formação Profissional	Função	Carga Horária Mensal	Tipo de Vínculo
Advogada e Terapeuta Familiar	Coordenadora	16 horas	RPA
Professor de Jiu Jitsu	Professor	16 horas	RPA
Professor de Kickboxing	Professor	08 horas	RPA
Ensino Médio	Auxiliar	05 horas	Voluntária

### 11. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO PROJETO:

Atividade	Atividades do Semestre	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
01	Aula de Jiu Jitsu	Quarta-feira e Sexta-feira 18h30min às 20h30min	Quarta-feira e Sexta-feira 18h30min às 20h30min	Quarta-feira e Sexta-feira 18h30min às 20h30min	Quarta-feira e Sexta-feira 18h30min às 20h30min	Quarta-feira e Sexta-feira 18h30min às 20h30min	Quarta-feira e Sexta-feira 18h30min às 20h30min

Atividade	Atividades do Semestre	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
02	Aula de Kickboxing	Sábado 14h às 16h	Sábado 14h às 16h	Sábado 14h às 16h	Sábado 14h às 16h	Sábado 14h às 16h	Sábado 14h às 16h

### 12. DEMONSTRATIVO DE DESPESAS:

Nº de Provisão de Despesas	Atividade do Semestre	Repassé Solicitado Mensal	Repassé Solicitado Semestral	Total
01	Jiu Jitsu - Professor	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
02	Jiu Jitsu Tatames	R\$ 165,00	R\$ 990,00	R\$ 990,00
03	Kick Boxing - Professor	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
04	Coordenação e Administrativo	R\$ 500,00	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 9.990,00</b>



**RECURSO PRÓPRIO: R\$ 900,00**

<b>Meta</b>	<b>1ª parcela</b>	<b>2ª parcela</b>	<b>3ª parcela</b>	<b>4ª parcela</b>	<b>5ª parcela</b>	<b>6ª parcela</b>
<b>R\$ 900,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>	<b>R\$ 150,00</b>

Na qualidade de representante legal do Instituto Believe, ora proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura Municipal de Itanhaém, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a celebração da parceria e a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Itanhaém, 23 de maio de 2023.

**NATALY DE MORAIS**  
**BATISTA:4331184781**  
4

Assinado de forma digital por  
NATALY DE MORAIS  
BATISTA:43311847814  
Dados: 2023.05.25 17:59:50 -03'00'

**Responsável Legal: Nataly de Moraes Batista**

**FERNANDA REGINA MALAGODI**  
**AMIN:31132350816**

Assinado de forma digital por FERNANDA  
REGINA MALAGODI AMIN:31132350816  
Dados: 2023.05.26 13:26:30 -03'00'

**Coordenadora Geral: Fernanda Regina Malagodi Amin**

\_\_\_\_\_  
Aprovação pelo Concedente